

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA
RESOLUÇÃO Nº. 03/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, no uso de suas atribuições, órgão colegiado do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, nos termos do artigo 2º, § 1º, § 2º da Lei 3.887 de 06 de fevereiro de 2002, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por referendar e acompanhar a implantação da política municipal do meio ambiente, tendo em vista o disposto em seu regimento interno, e:

Considerando que o Parque Natural Municipal Pinheiro Torto possui vegetação nativa constituído de maciço florestal remanescente de Floresta Ombrófila Mista, ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica;

Considerando que esta área florestal é de grande relevância ambiental e social para o município de Passo Fundo e região;

Considerando que o Parque Natural Municipal Pinheiro Torto é integrante de corredor ecológico e faz divisa com a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Maragato;

Considerando a Lei Federal nº 11.428/06 que dispõe sobre a utilização da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 7.989/85 que declara protegidas as florestas remanescentes do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto nº 43/2011 que Cria o Parque Natural Municipal do Pinheiro Torto e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Não será expedida autorização, licenciamento e afins, sem a prévia análise do CMMA, para toda e qualquer atividade de engenharia tais como: obras, construções, arruamentos, impermeabilizações e intervenções de qualquer natureza que possam prejudicar os ecossistemas do Parque Natural Municipal Pinheiro Torto, até a aprovação do Plano de Manejo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal realizará vistorias e fiscalização nos corpos hídricos que se direcionam a área do Parque Natural Municipal Pinheiro Torto, notificando os proprietários (quando necessário).

Art. 3º - O Poder Público Municipal realizará fiscalização em conjunto com os órgãos públicos estaduais e federais (quando necessário) na área do Parque Natural Municipal Pinheiro Torto e no seu entorno, identificando os danos ambientais e responsabilizando os agressores criminalmente, conforme legislação ambiental em vigor.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá apresentar para o Conselho Municipal do Meio Ambiente / CMMA, no prazo de sessenta dias após a conclusão do Plano de Manejo, um cronograma de ações de efetivação da conservação do Parque Natural Municipal Pinheiro Torto.

Passo Fundo, 24 de agosto de 2015.

Rubens Marcon Astolfi
Presidente do CMMA